



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**DECRETO N.º 297/2020
REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, DECRETA: Art. 1º – O Decreto n.º 196/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 -

§ 7º

III – (revogado)

Art. 25 -

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, na totalidade de sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

IV – O funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, exclusivamente no horário de 10 horas às 22 horas, em sua capacidade total, desde que:

e) (revogado)

f) (revogado)

h) (revogado)

Art. 2º – O funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, bem como o funcionamento da modalidade self-service nos restaurantes dependerá, além do cumprimento das determinações do § 7º do art. 24 do Decreto 196/2020, da adoção das seguintes medidas:

I - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantida a disposição, inicial que garanta o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

II - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão - área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos;

III - disponibilização de talheres descartáveis ou talheres tradicionais devidamente higienizados e embalados individualmente e impedimento do serviço de acesso de bebidas pelo cliente;

IV - Obrigatoriedade da instalação de protetor salivar (salivador) nas pistas/rampas nos atendimentos self-service.

V – Obrigatoriedade de fornecimento de luvas descartáveis aos clientes na modalidade self-service.

Veículo: P.M.S.G.
Data: 09/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01
Título: Decreto N°
297/2020 – Realiza
adequações em medidas
para enfrentamento da
emergência de saúde
pública de importância
internacional decorrente
do coronavírus.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

VI – Determina a disponibilização de talheres de cabos longos nas pistas/rampas para facilitar o manuseio pelos clientes na modalidade self-service.

VII - Evitar a utilização de bandejas, sempre que possível (substituindo-as por embalagens descartáveis para viagem).

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto tem vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANCI

Veículo: P.M.S.G.
Data: 09/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01
Título: Decreto Nº
297/2020 – Realiza
adequações em medidas
para enfrentamento da
emergência de saúde
pública de importância
internacional decorrente
do coronavírus.